



*TSE: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Projetos extinguem o quociente

O Projeto de Lei do Senado (PLS) 158/05, de Marcelo Crivella (PRB-RJ), altera o Código Eleitoral (Lei 4.737/65) para permitir que todos os partidos concorram à distribuição das vagas em disputa nas eleições proporcionais, independentemente de alcançarem o quociente eleitoral. A proposta aguarda decisão na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), assim como o PLS 301/07, de Neuto De Conto (PMDB-SC), que determina a proibição de coligações nas eleições proporcionais.

Já a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 54/07, de Francisco Dornelles (PP-RJ), estabelece o sistema majoritário na eleição de deputados federais, estaduais, distritais e vereadores. A proposta foi aprovada pela CCJ.

A PEC 11/03, do ex-senador Sibá Machado, e outras seis PECs que referem-se à suplência de senadores receberam um substitutivo do relator, Demóstenes Torres (DEM-GO), determinando que cada senador terá apenas um suplente, que só será convocado para a vaga até a próxima eleição municipal ou geral. O texto, que proíbe a indicação de cônjuge ou parente até o segundo grau como suplente, foi aprovado em decisão terminativa pela CCJ.

Entenda como funciona a eleição dos candidatos no sistema proporcional

Deputados e vereadores não dependem somente de sua votação individual para conquistar um mandato. Na verdade, o que define quem vai assumir o cargo é o total de votos dados ao partido ou à coligação



Fenômeno eleitoral, Tiririca recebeu votos suficientes para eleger mais três deputados

Quando chega a hora do suplente

Veja os casos e situações em que os suplentes podem assumir de forma temporária ou definitiva as vagas dos senadores e deputados



QUANDO O ASSUNTO é eleição, nem sempre o candidato que recebe mais votos é aquele que vai assumir o mandato. É assim com a votação para deputado federal, estadual ou distrital e vereador, que adota o sistema proporcional. Para prefeito, governador, senador e presidente, as eleições são majoritárias e aí, sim, vence sempre quem é o mais votado.

No sistema proporcional, a preocupação do candidato não é somente com a sua votação, mas também com a do partido – ou coligação – pelo qual ele concorre ao cargo. O número de votos da legenda é muito importante para o resultado final da eleição. É comum que candidatos bem votados fiquem de fora e outros com um número pequeno de votos conquistem uma cadeira como vereador ou deputado.

O sistema funciona a partir do cálculo do quociente eleitoral, resultado da divisão do total de votos válidos pelo número de cargos a serem ocupados. Na eleição para deputados federais do Distrito Federal, por exemplo, os votos válidos somaram 1.406.083. Como são oito cadeiras para a Câmara dos Deputados, o quociente eleitoral ficou em 175.760,37 votos. Ou seja, cada 175.760 votos obtidos pelo partido ou coligação elegeram um deputado federal.

É preciso ainda calcular o quociente partidário para saber o número de vagas conquistadas pelo partido ou coligação. Basta dividir os votos de todos os candidatos do

partido – e ainda aqueles que o eleitor deu somente à legenda – pelo quociente eleitoral. As vagas são preenchidas pelos candidatos do partido bem colocados na disputa, não importando se individualmente eles não alcançaram o número de votos do quociente eleitoral ou se receberam pouquíssimos votos.

Por conta dessas regras, quando um candidato recebe duas ou três vezes o número de votos do quociente eleitoral – o conhecido “puxador de votos” –, ele acaba elegendo outros companheiros de partido que não atingiram o mesmo número ou que foram mal votados. Isso pode também deixar de fora candidatos que receberam muitos votos, mas concorreram por um partido ou coligação pouco votada.

O exemplo mais recente aconteceu na eleição para deputado federal no estado de São Paulo, com o candidato Tiririca. Ele recebeu 1.353.820 votos, o que representa 4,4 vezes o número de votos do quociente eleitoral. Ou seja, ele é responsável pela sua eleição e de mais três companheiros, deixando de fora concorrentes mais bem votados que esses.

Saiba mais

Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Praça dos Tribunais Superiores
Bloco C - CEP: 70.096-900 - Brasília (DF)
(61) 3316-3000
www.tse.gov.br

Fórmulas de suplência para deputados e senadores são diferenciadas

Outro assunto que gera incompreensão entre os eleitores é a questão da suplência. Para os cargos eleitos pelo sistema proporcional, a regra é que os suplentes serão os candidatos mais bem votados do partido ou da coligação logo depois daqueles que foram eleitos. Assim, se, por exemplo, um deputado esta-

dual deixar o cargo para assumir a secretaria de Saúde do estado, assumirá o primeiro candidato mais bem votado da lista do partido que havia ficado de fora das vagas para a assembleia estadual.

Já para senador, cargo definido pelo sistema majoritário, os dois suplentes são escolhidos previamente. É comum a

escolha de parentes, cônjuges e financiadores de campanha para esses cargos. A principal diferença entre a suplência para senador e para cargos eleitos pelo sistema proporcional é que não assume o mandato no Senado o primeiro candidato mais votado do partido depois do que foi eleito. A vaga é do primeiro

suplente e, em caso de impedimento deste, a cadeira fica com o segundo suplente.

O suplente assume temporariamente o cargo quando o eleito vira ministro de Estado, governador de território, secretário estadual, secretário municipal (somente de capital) ou chefe de missão diplomática temporária. Isso

também ocorre em licenças do titular do cargo para tratamento médico por mais de 120 dias.

Para licenças sem remuneração e de interesse particular – casos em que o suplente não é convocado – o prazo de 120 dias serve como limite anual para o deputado ou senador não perder seu mandato.